



# MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

**LEI MUNICIPAL N° 48**, de 19 de maio de 1967.

**Dispõe sobre o quadro de funcionários e professores, aumentando os respectivos vencimentos.**

A Câmara Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica constituído o quadro dos funcionários e professores deste Município do seguinte modo:

Padrão

A.....	Cr\$ 840,00
B.....	Cr\$ 60,00
C.....	Cr\$ 101,00

**Art. 2º.** O quadro a que se refere o artigo primeiro, da presente lei, constitui-se da seguinte forma:

### **Câmara Municipal**

#### **Cargo**

Diretor de secretaria.....	C
Cantina.....	B

#### **Governo**

Chefe do serviço de fazenda.....	C
Fiscal Geral.....	C
Almoxarife.....	C
Secretário.....	C
3 professoras.....	A

**Art. 3º.** Todas as vezes que houver alteração do salário mínimo ou reajustamento salarial no país, os vencimentos dos funcionários municipais serão automaticamente elevados na mesma base ou promoção.

**Art. 4º.** As despesas constantes da presente lei devem ser pagas a partir de 1º de fevereiro do corrente ano.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta da dotação própria incluída no orçamento vigente.

**Art. 6º.** Revogados as disposições em contrario, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a que cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, de 19 de maio de 1967.

**AURELINO RODRIGUES**

**Prefeito**

---

#### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 19 de maio de 1967.

*Secretário Municipal de Administração*

---